

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 03/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. BENS DE INFORMÁTICA

A Portaria nº 86 de 05/03/2020 – DOU 06/03/2020, alterou a Norma que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

As empresas beneficiárias de incentivos fiscais relacionados ao IPI de que trata a Lei nº 8.387/1991, poderão propor plano de reinvestimento à Suframa, visando à liquidação dos débitos apurados em um ou mais ano-base, consecutivos ou não, até o exercício encerrado em 31/12/2016, decorrentes da não aprovação, total ou parcial, dos relatórios demonstrativos, conforme previsto na nº Lei 13.674/2018.

O prazo final para apresentação do(s) plano(s) de reinvestimento será de trinta dias, contado a partir da notificação à empresa da decisão da Superintendência da Suframa referente à análise do recurso dos relatórios demonstrativos do ano-base de 2016.

2. DEFESA DO CONSUMIDOR

Por meio do Decreto nº 10.271 de 06/03/2020 – DOU 09/03/2020, foram estabelecidas normas de proteção aos consumidores nas operações de comércio eletrônico.

Este Ato tratou sobre a execução e cumprimento integral da Resolução nº 37/2019, com objetivo de harmonizar as legislações na área de defesa do consumidor no âmbito do Mercosul.

No comércio eletrônico, deve ser garantido aos consumidores, durante todo o processo da transação, o direito à informação clara, suficiente, verídica e de fácil acesso sobre o fornecedor, o produto e/ou serviço e a transação realizada.

3. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Através da Resolução nº 5.875 de 17/03/2020 – DOU 18/03/2020, ficam suspensas as viagens internacionais de passageiros.

Neste ato, com vigência de 60 dias a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, em decorrência do coronavírus, suspende o transporte rodoviário internacional de passageiros e determina execução de protocolo de higienização dos veículos.

4. SIMPLES NACIONAL

Por meio da Resolução nº 152CGSN de 18/03/2020 – DOU 18/03/2020, ficam prorrogados os prazos de recolhimentos dos tributos. Federais no âmbito de recolhimento do Simples Nacional.

O Ato estabelece que os tributos federais devidos pelos optantes do Simples Nacional, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), relativos aos períodos de apuração dos meses de março a maio/2020 poderão ser recolhidos, respectivamente, até 20/10, 20/11 e 21/12/2020.

5. TRANSAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - PGFN

Através da Portaria nº 8.457 PGFN de 25/03/2020 – DOU 26/03/2020, ficam prorrogados os prazos de adesão à transação extraordinária.

Este Ato alterou o prazo para adesão à transação extraordinária na cobrança da DAU (Dívida Ativa da União), criada pela Medida Provisória nº 899/2019, e regulamentada pela Portaria nº 7.820/2020.

O novo prazo ficará aberto até a data final de vigência da mencionada Medida Provisória que, de acordo com o § 12 do artigo 62 da Constituição Federal, deverá ocorrer até 15/04/2020.

O Ato disciplinou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.

6. PGFN – SUSPENSÃO DE PRAZOS

A Portaria nº 7.821 PGFN de 18/03/2020 – DOU 18/03/2020, suspendeu os prazos e procedimentos fiscais em decorrência do coronavírus.

Esta Portaria estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito dos débitos fiscais administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Assim, ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos artigos 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017;

CONFIDOR

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, previstos no artigo nº 18 da Portaria nº 690/2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria nº 33/2018.

Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

7. BENS E SERVIÇOS

Por meio da Instrução Normativa nº 925 de 18/03/2020 – DOU 19/03/2020, foram estabelecidos os prazos de reembolsos de passagens aéreas em razão da COVID-19.

Este Ato dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, fixa prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aérea, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, conforme a regulamentação vigente.

8. DOCUMENTO DIGITAL

Através do Decreto nº 10.278 de 18/03/2020 – DOU 19/03/2020, foi regulamentada a digitalização de documentos.

Este Decreto estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I;

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.

9. BENEFÍCIOS E DESCONTOS

Por meio da Instrução Normativa nº 106 de 18/03/2020 – DOU 19/03/2020, foi alterada a norma sobre benefício para pagamento de empréstimo e cartão de crédito.

O INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por meio deste Ato, que entra em vigor no dia 23/03/2020, altera a Instrução Normativa nº 28/2008, que fixou regras sobre descontos de benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito.

Dentre as alterações, destacamos:

– nas operações de empréstimos, o número de prestações não poderá exceder a 84 parcelas mensais e sucessivas, bem como a taxa de juros não poderá ser superior a 1,80% ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo; e

– nas operações de cartão de crédito, a taxa de juros não poderá ser superior a 2,70% de forma que expresse o custo efetivo.

10. PGFN – PARCELAMENTO

Através da Portaria Conjunta nº 541, de 20/03/2020 – DOU 23/03/2020, foi alterada a norma que disciplina o parcelamento junto à Fazenda Nacional.

Este Ato alterou a Portaria Conjunta nº 895/2019, os pedidos de parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional efetuados até 31/12/2020 serão beneficiados com a redução dos valores mínimos das prestações para R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física, e R\$ 10,00, na hipótese de débito de pessoa jurídica em recuperação judicial.

Originalmente, poderiam se beneficiar da redução, os pedidos de parcelamento efetuados até 31/03/2020.

11. CONTRIBUIÇÃO E TRIBUTO FEDERAL

Através da Portaria Conjunta nº 555, de 23/03/2020 – DOU 23/03/2020, fica prorrogada a validade de certidões negativas.

Esta Portaria Conjunta estabelece a prorrogação do prazo de 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

12. REGISTRO DO COMÉRCIO

Por meio da Resolução nº 55 CGSIM, de 23/03/2020 – DOU 24/03/2020, foi instituído rito sumário para atos referentes AA Inova Simples.

Este Ato Resolução que entra em vigor em 19/11/2020, dispõe sobre o procedimento especial simplificado para a Empresa Simples de Inovação (Inova Simples), instituído pela Lei Complementar nº 167/2019.

Farão jus ao rito sumário de abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime Inova Simples, aquelas que se autodeclararem no Portal Nacional da Redesim como startups ou empresas de inovação.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 64.865, de 18/03/2020, DO – São Paulo de 19/03/2020, fica determinado o fechamento de shoppings e academias.

Este Ato promoveu alteração no Decreto nº 64.862/2020, estabelece que os shopping centers, estabelecimentos congêneres e academias ou centros de ginástica da Região Metropolitana, devem manter suas atividades paralisadas até o dia 30/04/2020.

Entretanto as medidas acima não abrangem os estabelecimentos do interior do Estado.

2. SAÚDE PÚBLICA – QUARENTENA

Por meio do Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, DO – São Paulo de 23/03/2020, foi decretado a quarentena no Estado de São Paulo e restringe a prática de diversas atividades.

A medida consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do corona vírus.

Com isso fica suspenso:

- o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas; e

- o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

3. ENTIDADES ASSISTENCIAL

O Decreto nº 64.843, de 06/03/2020, DO – São Paulo de 07/03/2020, alterou o Regulamento do ICMS para incorporar normas aprovadas pelo CONFAZ.

Este Ato promoveu alterações no Regulamento do ICMS, Decreto nº 45.490/2000, dispondo sobre a isenção do ICMS em operações promovidas por entidade assistencial, conforme dispõe o Convênio ICMS nº 135/2019.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. SAÚDE PÚBLICA

Por meio do Decreto nº 55.128, de 19/03/2020– DOU 19/03/2020, foram aprovadas novas medidas para enfrentamento do Corona vírus.

Entre as medidas adotadas destacamos a suspensão, pelo prazo de 15 dias, das seguintes atividades:

a) circulação e do ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros; e

b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas.

Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 55.150, de 28/03/2020– DOU 28/03/2020, ampliou as medidas de enfrentamento da propagação do Corona vírus.

Este Ato alterou o Decreto nº 55.128/2020, proibindo a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes.

3. CRÉDITO PRESUMIDO

O Decreto nº 55.145, de 26/03/2020– DOU 28/03/2020, tratou sobre a concessão de benefícios fiscais para os fabricantes de aço e estrutura metálica.

Este Ato promoveu alterações no Decreto nº 37.699/1997, adiando, para 01/09/2020, o início da concessão do crédito presumido e diferimento do ICMS para os estabelecimentos que fabricam sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, com efeitos a partir de 01/04/2020.

4. DETRAN

Através da Portaria nº 141, de 20/03/2020– DOU 238/03/2020, ficam suspensas temporariamente as atividades dos Centros de Registros de Veículos Automotores.

O referido Ato, suspende, até 31/03/2020, as atividades dos Centros de Registros de Veículos Automotores - CRVAs - do Estado do Rio Grande do Sul. O CRVA deverá manter canal de atendimento eletrônico ao cidadão, através de meios atualmente disponíveis para esse fim, tais como WhatsApp, e-mails e redes sociais.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. IPTU

A Instrução Normativa nº 2 de 10/03/2020, DO – MSP de 12/03/2020, trata sobre o lançamento do IPTU decorrente de alteração cadastral.

Este Ato uniformizou a ordem de análise de eventos de alteração cadastral para fins de lançamento do imposto, quando houver DTCO - Declaração Tributária de Conclusão de Obra, decorrente de procedimento de regularização de edificação.

2. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 59.283 de 16/03/2020, DO – MSP de 17/03/2020, o Município de São Paulo adotou medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Este Ato decreta situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus, de importância internacional, e dentre as medidas estabelece o seguinte:

- a) determina o cancelamento de todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;
- b) suspende as autorizações para filmagens e gravações; e
- c) veda a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. CERTIDÕES NEGATIVAS

Através da Instrução Normativa nº 4, de 30/03/2020 – DOU 30/03/2020, foi prorrogado o prazo de validade das certidões relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF.

O Ato prorroga, por 60 dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 18/03/2020, em decorrência da pandemia relacionada ao Corona vírus (COVID-19).

2. SAÚDE PÚBLICA

Por meio do Decreto nº 20.499, de 16/03/2020 – DOU 17/03/2020, foram aprovadas medidas emergenciais para prevenção do Corona vírus.

O referido ato suspende as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.

Ficam suspensas as atividades de ensino, de estabelecimentos públicos e privados, pelos prazos seguintes:

- I – superior, da publicação deste Decreto até o dia 12 abril de 2020;
- II – médio e fundamental, de 18 de março até 12 de abril de 2020;

As atividades remotas não sofrerão as limitações impostas por este Decreto.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. ASSEMBLEIA GERAL – SOCIEDADE ANÔNIMA

Por meio da Medida Provisória nº 931/2020, foi prorrogado, excepcionalmente, o prazo de realização de assembleias de sociedades.

A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o artigo nº 132 da Lei nº 6404/1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no caput ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o artigo 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no artigo 204 da Lei nº 6404/1976.

A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o artigo nº 1.078/2002 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski
Jonas Tapia